



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.142, DE 24 DE JULHO DE 2014.

*Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia e
Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 18 de maio como Dia Municipal de Combate a Pedofilia e Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A data torna-se referência para promoção de atividades públicas ou privadas relacionadas ao combate as violências praticadas contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de julho de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete